



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

03º TRIMESTRE - 2022

ÓRGÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

ASSUNTO - RELATÓRIO

EXERCÍCIO - **2022**

PRESIDENTE - JOSÉ ERASMO LEITE

PERÍODO **01/07/2022 A 30/09/2022**

CONTROLADOR INTERNO - ANGELO BECHELI NETO

CARGO - PROCURADOR JURÍDICO (provimento efetivo)

O Controlador Interno com fulcro na Lei Municipal n.º542 de 03 de Julho de 2015, art. 11, com observância à Constituição Federal artigos 31, 70 e 74 e Lei Complementar 101/2000, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, elaborou este **relatório** referente ao período de **Julho/Agosto/Setembro de 2022**.

Determinadas no art. 74 da Constituição e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controlador Interno desenvolveu suas atividades fiscalizadora preventiva, através da orientação e prestação de informações, buscando o pleno atendimento das normas legais, atuando através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, concomitante ao longo da execução e subsequentemente após o ato financeiro, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes públicos e administrativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

Este trabalho buscou atingir as orientações contidas no *Manual Básico - O Controle Interno do Município* - do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro das diretrizes estabelecidas na obra - *Normas Brasileiras de Contabilidade - Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCTs T 16.8 - PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE*.

1 - Identificação dos Responsáveis pelo Poder Legislativo no exercício. Período: 01 de janeiro a 30 de setembro de 2022.

Presidente: JOSÉ ERASMO LEITE

Vice Presidente: ELI DIAS DE CARVALHO

1º Secretário: SIDNEI ELIAZER SOARES

2º Secretária: MARIA BENEDITA RODRIGUES

GESTÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA- ADMINISTRATIVA

Resumo das Atividades, Informações e Análises:

A LEI MUNICIPAL N°812/2021, contém os programas e ações que estão previstos na LDO para **2022** e no PPA com referência a Unidade Câmara Municipal, sendo que prevê um orçamento para a Câmara Municipal no montante de **R\$1.050.000,00**.

Até 30/09/2022 foi repassado para a Câmara Municipal o montante de **R\$787.500,00**.

Mês	Valor Repassado	Total Acumulado
Janeiro	R\$87.500,00	R\$87.500,00
Fevereiro	R\$87.500,00	R\$175.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

Março	R\$87.500,00	R\$262.500,00
Abril	R\$87.500,00	R\$350.000,00
Maior	R\$87.500,00	R\$437.500,00
Junho	R\$87.500,00	R\$525.000,00
Julho	R\$87.500,00	R\$612.500,00
Agosto	R\$87.500,00	R\$700.000,00
Setembro	R\$87.500,00	R\$787.500,00
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		R\$787.500,00

Recomendação 01 - Com o ingresso do projeto de lei n.º26/2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quadra para o exercício de 2023 e dá outras providências", detectei a ausência de identificação clara de metas e indicadores, assim expedi recomendação para que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento adotasse medidas no sentido de sanar essa falha durante o processo legislativo.

Em cumprimento a Constituição Estado de São Paulo, art. 37 *caput* e Lei Complementar 101/2000, art. 48, §1º, inciso I, foi designada AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia **18 de outubro de 2022** (terça-feira), às **10 h**, na sede do Legislativo, referente ao projeto de lei n.º26/2022 - orçamento municipal de 2023.

GESTÃO DE PESSOAL

Quadro do pessoal ativo - efetivo, comissionado e agentes políticos (vereador), sendo que houve contratação por tempo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

Servidores/Vereadores	Julho	Agosto	Setembro
Servidores Efetivos	03	03	03
Comissionado	01	01	01
Vereadores	09	09	09
Tempo Determinado	01	01	01

Recomendação 02 - verificando o lançamento no portal de transparência constatei que o cargo em comissão sob regime CLT, que contraria posição (parecer memorando contabilidade nº020/2022 - proc. administrativo 007/2022) firmada pelo r. contadoria da edilidade quanto ao regime dos servidores da edilidade (estatutário), emitindo-se recomendação para alteração do lançamento. Em diligência ao r. contador, informei a respeito da questão, que se comprometeu a retificar o lançamento, informando que não havia lançamento de pagamento de FGTS sobre os vencimentos da r. servidor em comissão (Assessora Parlamentar - matrícula 138)

Matrícula	Nome	Organograma	Função	Vínculo
17	ANGELO BECHELI NETO	Administrativo	PROCURADOR JURIDICO	Servidor Regime Jurídico Estat. - Mensal (INSS)
137	LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO	Administrativo	CONTADOR CONTRATADO	Contrato de Trabalho por Prazo Determinado - CLT
15	MARIA DE LOURDES GOIS LEITE	Administrativo	SERVENTE	Servidor Regime Jurídico Estat. - Mensal (Próprio)
138	SARA ANTONIA BLUM FERREIRA DA SILVA	Administrativo	ASSESSOR PARLAMENTAR	Servidor Regime Jurídico CLT - Comissão (INSS)
3	VALÉRIA DE FÁTIMA RODRIGUES SOARES	Administrativo	ESCRITURÁRIO	Servidor Regime Jurídico Estat. - Mensal (INSS)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

Matrícula	Nome	Organograma	Função	Vínculo
17	ANGELO BECHELI NETO	Administrativo	PROCURADOR JURIDICO	Servidor Regime Jurídico Estat. - Mensal (INSS)
137	LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO	Administrativo	CONTADOR CONTRATADO	Contrato de Trabalho por Prazo Determinado - CLT
15	MARIA DE LOURDES GOIS LEITE	Administrativo	SERVENTE	Servidor Regime Jurídico Estat. - Mensal (Próprio)
138	SARA ANTONIA BLUM FERREIRA DA SILVA	Administrativo	ASSESSOR PARLAMENTAR	Servidor Regime Jurídico CLT - Comissão (INSS)
3	VALÉRIA DE FÁTIMA RODRIGUES SOARES	Administrativo	ESCRITURÁRIO	Servidor Regime Jurídico Estat. - Mensal (INSS)

Recomendação 03 - Considerando as razões já expostas no relatório 01º trimestral, muito embora favorável a contratação temporária de contador realizada no procedimento administrativo n.º01/2022, cujo prazo finda em 31.12.2022.

Contudo, dada a proximidade do término da vigência da contratação temporária, RECOMENDO que sejam adotadas medidas para preenchimento do cargo de contador mediante procedimento de concurso público ou processo seletivo, a fim de que desde o início do exercício de 2023, sejam mantidos as atividades administrativas no setor contábil, principalmente por que há obrigações da Câmara Municipal junto ao e. TCESP.

Muito embora a Lei Municipal n.º143/2001, em seu art. 3º, §1º, faculta ao gestor a prorrogação uma única vez desta contratação emergencial, o e. STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.649 DF na interpretação da Constituição Federal, art. 37, IX, decidiu que a contratação temporária nem sempre é ofensiva a exigência constitucional do concurso público, quando há vacância do cargo efetivo e a necessidade temporária da contratação pelo tempo razoável prazo de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

Em relação ao pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R\$397.056,20 face ao repasse do duodécimo ao Legislativo R\$787.500,00 conclui-se pelos gastos de **58,26%** cujo limite constitucional (CF. art. 29 A - §1º) é de 70% da receita.

Transferência total da Prefeitura	R\$787.500,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	R\$787.500,00
Despesa total com folha de pagamento	R\$397.056,20
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	R\$397.056,20
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	50,42%
Percentual máximo	70%

De acordo com relatório de gestão fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, as despesas com pessoal do Poder Legislativo ficou no percentual de 2,27%, cujo limite é de 6,00% fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "a".

Recomendação 04 - Face a r. decisão na **REsp 1.878.849/TO** pelo e. STJ, **RECOMENDO** que seja feita consulta sobre limite de gastos de pessoal, haja vista que referida Corte Superior fixou a tese: "é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000".

Caso o e. TCE/SP emita consulta que devam ser excluídos do cálculo a progressão funcional, poderá ocasionar alteração com declínio do percentual gasto pelo Legislativo.

Recomendação 05 - Considerando que há apontamento pelo e. TCE/SP sobre ausência de lei municipal que regulamente acesso a informação, elaborei minuta do projeto de lei a respeito da questão remetendo para análise da assessoria jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

Prefeitura. Contudo, sem prejuízo, RECOMENDO que essa colenda Câmara, por seus pares, analise a minuta do projeto, que se encontra disponível na secretaria da Câmara, para que seja dado início na elaboração da norma legal no âmbito da esfera do Legislativo.

É o relatório. Quadra, em 11 de outubro de 2022.

Angelo Becheli Neto
Controlador Interno